ACÓRDÃO Nº 2655/2022 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 235 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, e determinar o arquivamento, dando ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.279/2021-2 (DENÚNCIA)

- 1.1. Apensos: 001.931/2022-9 (SOLICITAÇÃO); 006.493/2022-0 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul.
 - 1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.